



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

## PARECER

Comissão de Redação e Justiça  
Projeto de Lei nº 071/2022

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 071/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI Nº. 4681/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta casa de leis no dia 04 de maio de 2022 com o processo nº 937/2022.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 18ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 12 de maio de 2022, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

### II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46, inciso XII da LOM, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Como indicado na Justificativa tal medida justifica-se, ter havido lapso por parte dos técnicos da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA, na classificação da codificação orçamentária alusiva ao presente exercício financeiro, visto que, onde lê: "3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS", leia-se: "4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE", e alteração do vínculo passando de "1..." para "2..." , ou seja, os elementos inserto na redação atual da mencionada lei encontra-se com a indicação equivocada, daí a necessidade da presente solicitação objetivando a rerratificação do texto redacional.

Atendendo a todas exigências legais no que tange a esta comissão analisar, atendendo a técnica legislativa e não possuindo vícios de inconstitucionalidade, o projeto está apto para sua tramitação regular.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 071/2022**.

É o nosso parecer.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 071/2022**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2022.

**ROSANA PINHEIRO**  
RELATORA

**KAMILA ROCHA**  
MEMBRO

**ZÉ PRETO**  
PRESIDENTE

